



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N° FMS 31/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°06/2020

**CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) E CENTRO DE TRIAGEM PARA SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, PARA ATENDIMENTO NOS FINAIS DE SEMANA.**

No dia 18/12/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 – Centro, Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 83.192.096/0001-64, com sede à Rua João da Cruz Kreiling n.º 1050, Bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representado por seu presidente Sr. **Reinaldo de Lima Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 988.224.629-04 e RG n.º 3.119.443 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 13.979/2020 e Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) E CENTRO DE TRIAGEM PARA SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, PARA ATENDIMENTO NOS FINAIS DE SEMANA** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e presente contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. A contratação para execução do objeto deste contrato será pelo regime de valor unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1.O valor deste Contrato é de **R\$ 26.758,08 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**, sendo R\$10.990,08 referente aos exames de radiografia (conforme tabela CISAMURC, por exame realizado) e R\$15.768,00 referente as horas do profissional (valor da hora R\$36,50), conforme memorando 20.321/2020 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Os valores são estimativos e serão pagos conforme produção.

1.2. Os exames serão pagos sem distinção de origem do paciente, conforme derem entrada na UPA 24 horas ou Centro de Triagem

2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após no mês subsequência a prestação dos serviços.

3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

4. O valor permanecerá irrevogável durante a vigência do contrato.

5. Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente.

### CLAUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O prazo de vigência do contrato será até **31/01/2021**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 4-H da Lei 13.979/2020.

### CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.

3- Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

17000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

8- SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES

2.60- Ações de Média e Alta Complexidade

191- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

10200- Rec. Imp. E de Transf. Imp.- Saúde

- 3- Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
- 17000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 17001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- Saúde
- 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 8- SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES
- 2.60- Ações de Média e Alta Complexidade
- 388- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
- 23813- SUS União- Custeio- Coronavírus (Covid- 19)

### CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela servidora Rafaela Maize Zieruth, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 1.1 - A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 2 - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93, e pela Lei 13.979/20.
- 3 - Todo pessoal e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

### CLAUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar profissionais técnicos em radiologia para atendimento aos chamados da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e Centro de Triagem, nos finais de semana, no período compreendido até 31/01/2021.
2. Realizar de exames de radiologia aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e Centro de Triagem ao preço da tabela CISAMURC, nos finais de semana, no período compreendido até 31/01/2021.
3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
5. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
6. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
7. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
8. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
9. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
10. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
11. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
12. Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Município e a qualquer terceiro, independentemente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
13. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
14. Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
15. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
17. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
18. Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
19. Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
20. Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo Município;
21. - Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

22. Facilitar que o Município acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado.

### **CLAUSULA OITAVA – (RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO)**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLAUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação nº06/2020 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS)**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 13.979/20, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PENALIDADES)**

1 – Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no artigo 4-I da Lei 13.979/2020 e capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMO – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA DECIMA SETIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito

**HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS**  
CONTRATADA  
**REINALDO DE LIMA JUNIOR**  
Representante legal

Visto:

**Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_